



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.482/2025.

Monte Azul Paulista, 03 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1619, de 03/11/25, que dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista + Sorte, para que o mesmo seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Serviço Público de Loterias no Município de Monte Azul Paulista-SP., sob a denominação Monte Azul Paulista + Sorte, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a competência concorrente dos entes federativos para explorar atividades lotéricas, conforme previsto na Constituição Federal.

A criação da Loteria Monte Azul Paulista + Sorte tem por objetivo gerar uma nova fonte de receita para o município, permitindo o financiamento de políticas públicas prioritárias, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e turismo. Trata-se de uma iniciativa estratégica que busca diversificar as fontes de arrecadação e reduzir a dependência de repasses estaduais e federais.

A experiência de outros municípios que já regulamentaram e implementaram suas próprias loterias, demonstra o potencial desse instrumento como mecanismo eficiente de financiamento de ações sociais, com transparência, controle e impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a implementação da Loteria Monte Azul Paulista + Sorte poderá estimular a economia local, com a criação de empregos diretos e indiretos, parcerias com a iniciativa privada para operação e tecnologia do sistema lotérico, e o incremento da movimentação econômica do município, especialmente em virtude de seu perfil interiorano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Ressalta-se ainda que a presente proposta será regulamentada por legislação específica e submetida a fiscalização dos órgãos competentes, assegurando a legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos arrecadados por meio das atividades lotéricas.

Assim, REQUEREMOS, com o respeito necessário aos nobres Vereadores, que o Projeto de Lei em questão seja discutido e aprovado por essa Casa Legislativa.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º.1619, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista-SP., denominado Monte Azul Paulista + Sorte, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista- SP., **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço público de Loteria Municipal "Monte Azul Paulista + Sorte", permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo Único. A captação dos recursos por meio da Monte Azul Paulista + Sorte dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3º - O valor arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Monte Azul Paulista + Sorte, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1º. Sobre o saldo remanescente, após a realização do pagamento e recolhimento previstos no *caput*, serão calculados os valores a serem repassados ao Município de Monte Azul Paulista-SP., inclusive o percentual correspondente a outorga variável para custeio das atividades-fim das Secretarias municipais de:

- I-Saúde;
- II - Educação;
- III -Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Esportes, Lazer e Juventude;
- V- Cultura e Defesa do Folclore;
- VI- Turismo.

§ 2º - O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação em ações prioritárias das secretarias elencadas no § 1º do art. 3º desta Lei, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de noventa dias, pelos apostadores contemplados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Monte Azul Paulista + Sorte a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Monte Azul Paulista + Sorte encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes a segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8º - Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão Pública a edição das normas complementares necessárias à sua efetivação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 03 de Novembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.